



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 170/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 114/2022**

**CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 207/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E ENCAMINHAMENTO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE DE CLASSE I, DOS GRUPOS “A”, “B” E GRUPO “E”, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CTTR - COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.151.698/0001-16, com sede na R A, 50, Km 212, Distrito Industrial, em Tio Hugo/RS, CEP: 99.345-000, neste ato representada pelo Sr. **CLEOMAR LUIS MAHL**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 441.750.350-87 e da carteira de identidade nº 60099451458, órgão expedidor SSP/RS, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, tem certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO LEGAL**

1. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no artigo 24, inciso II, e condições estabelecidas no **Processo nº 170/2022, Dispensa de Licitação nº 114/2022**, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte e encaminhamento para tratamento e destinação final dos resíduos de saúde de Classe I, dos Grupos “A”, “B” e Grupo “E”, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pontão/RS.

2. A CONTRATADA deverá fornecer ao Município serviços de coleta, transporte e encaminhamento para tratamento e destinação final dos resíduos de saúde de Classe I, cujo custo será:

a) R\$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos) por Bombona (PAD) de 200,0L (duzentos litros) cada, para o Grupo A” e Grupo “E”;

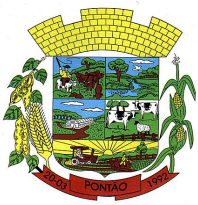
b) R\$ 0,90 (noventa centavos) por litro coletado para o Grupo “B”.

3. A periodicidade da coleta deverá ser semanal, nos locais indicados pela Secretaria de Saúde do Município de Pontão/RS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

2. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, até atingir 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

3. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido, mediante pedido formal da empresa contratada e interesse da Administração, reajuste ao preço proposto, medido no período tendo como indexador a variação do IGPM (FGV) e/ou do IPCA, cabendo ao contratante a decisão de qual índice utilizar, baseando-se no princípio da economicidade e do interesse público, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93.

**CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

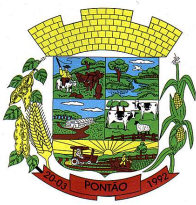
1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar fielmente o objeto do presente contrato;
- b. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c. A atuação da comissão fiscalizadora do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
- d. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI);
- e. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- f. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- g. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

- a. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- b. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- c. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- d. Processar liquidar a fatura correspondente ao valor, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento, no máximo 15(quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal.
- e. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- f. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

1. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade no fornecimento dos produtos.
2. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

1. O preço para o presente ajuste é de **R\$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos) por Bombona (PAD) de 200,0L (duzentos litros) cada, para o Grupo A” e Grupo “E” e R\$ 0,90 (noventa centavos) por litro coletado para o Grupo “B”**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, que serão pagos em parcelas mensais, após empenho, mediante a apresentação da referida Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**.
2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO**

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
0801 103010047                      2047 SECRETARIA DE SAÚDE  
3390390000000 0040                22466-9 Outros Serv. Terceiros PJ.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

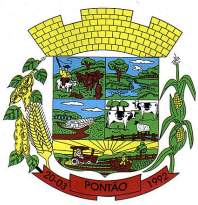
1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
  2. Este contrato poderá ser rescindido:
    - a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
    - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
    - c) judicialmente, nos termos da legislação.
- PARAGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DAS PARTES**

1. Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições elencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

1. A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:
  - a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
  - b) rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;
  - c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Ente, por prazo não superior a 2 anos; ou
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

1. Fica eleito o Foro de Passo Fundo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pontão-RS, 08 de agosto de 2022.

**VELTON VICENTE HAHN**  
CONTRATANTE

**CTTR - COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESIDUOS LTDA**  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Tiago Elias Vianna Jorgens  
CPF nº 937.559.100-04

\_\_\_\_\_  
Samara Tavares Batista  
CPF nº 028.218.470-84